



ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que esta
LEI foi publicada no DOE, Nesta Data
01/04/2017
Vera Lucia Sa
Gerência Executiva de Registro de Atos
Legislação da Casa Civil do Governador

LEI Nº 10.863 DE 31 DE MARÇO DE 2017.
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

**Autoriza o Estado da Paraíba a alienar,
mediante venda, imóveis de sua
propriedade.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

**Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu
sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica o Estado da Paraíba, através da Secretaria de Estado da Administração, autorizado a alienar, mediante venda, precedida de certame licitatório na modalidade concorrência, e por preço não inferior ao da avaliação atualizada, os seguintes imóveis de sua propriedade:

I – nº 1457, situado na Avenida Epitácio Pessoa – Bairro dos Estados – João Pessoa-PB;

II – Loja nº 04, Bloco “C”, da Quadra 05, Setor Comercial Sul – em Brasília, Distrito Federal, registrado no Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, Livro 2 – Registro Geral – Ficha 02, Matrícula 20.172.

Parágrafo único. O preço mínimo de venda será fixado com base no valor de mercado do imóvel, estabelecido em avaliação feita pela Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento da Paraíba – SUPLAN ou pela Caixa Econômica Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA
PARAÍBA**, em João Pessoa, 31 de março de 2017; 129º da
Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador